**Circular n.º 33/2018 - NAA**

Osasco, 2 de fevereiro 2018.

Prezados (as) Diretores de Centro e Núcleo

**Assunto**: Conferência Patrimonial – Diretoria de Ensino Região Osasco

Considerando o disposto na Lei nº 10.320 de 16/12/68 – artigo 18 “...O bens móveis e equipamentos em uso ficam sob responsabilidade dos Chefes e respectivos Diretores, procedendo-se periodicamente a verificação pelo órgão de controle...”, informamos que  **cabe ao Diretor(a) de cada Núcleo** realizar o Levantamento de Bens Patrimoniais da respectiva sala de atuação e entregar ao Patrimônio **impreterivelmente até o dia 9 de fevereiro de 2018,** com intuito de atender ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Conforme Resolução SE Nº 14/2014, Artigo 3º - “Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais nos meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano, ocasião em que deverão se processar as verificações periódicas, a que se refere o artigo 18 da Lei nº 10.320/68, a fim de facilitar os trabalhos das auditorias internas e externas”.

**É imprescindível que não permita a movimentação de bens patrimoniais neste período e que mantenha o Termo de Responsabilidade fixo atrás da porta.**

Em caso de extrema necessidade de movimentação interna, esta poderá ser feita por meio de solicitação **dirigida ao Patrimônio**.

Contamos com a colaboração de todos.

Denise Ferreira de Souza Santos Irene Machado Pantelidakis

 Diretor NAA Dirigente Regional de Ensino